



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Lei nº. 1207 de 24 de março de 2009.

“Dispõe sobre a concessão de diária de viagem para servidores municipais e agentes políticos, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A diária de viagem para os servidores municipais e agentes políticos, objetiva a cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, quando houver deslocamento eventual da sede do município no interesse da administração municipal.

Parágrafo Único – As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros ou similares, não estão incluídos no conceito de diária, constante do caput deste artigo, sendo acobertadas por adiantamento.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem são os constantes da tabela do anexo I desta Lei.

§ 1º Os valores das diárias de viagem serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, através de Decreto, aplicando-se o índice acumulado do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º A relação dos municípios especiais constantes da tabela de diárias é a estabelecida no Anexo II desta Lei e poderá ser alterada por Decreto a critério da administração.

§ 3º No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 3º - A competência para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do superior hierárquico.

Parágrafo único – A solicitação de diária deverá ser feita por meio da utilização do formulário conforme anexo III desta lei.

Art. 4º - A concessão de diária fica condicionada a existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - M.G.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

24/03/09 A 31/03/09



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 24 horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede, respectivamente.

Art. 6º - Quando o servidor ou agente político se afastar por período superior a 12h e inferior a 24h, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento hábil, será devida diária integral.

§ 1º Ocorrendo afastamento por período superior a 4 h, e inferior a 7 h, serão devidos 10% (dez por cento) da diária integral.

§ 2º Ocorrendo afastamento por período superior a 7 h, e inferior a 12 h, serão devidos 20% (vinte por cento) da diária integral.

§ 3º Ocorrendo afastamento por período superior a 12 h, e inferior a 17 h serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral.

§ 4º Ocorrendo afastamento por período superior a 17 h e inferior a 24 h serão devidos 60% (sessenta por cento) da diária integral.

Art. 7º - Para atendimento de urgência e emergência poderá ser concedido a critério do executivo municipal o valor correspondente a 10% (dez por cento) da diária integral – faixa demais servidores – aos servidores no exercício do cargo de motorista, afastados da sede do município por um período de até 4 h.

Parágrafo Único – Estão excluídos do disposto no caput deste artigo os motoristas em regime de plantão, bem como os motoristas em cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 8º - Para viagens às localidades que distarem até 160 km da sede do município, o servidor fará jus de no máximo 30% da diária integral.

Parágrafo Único – Excepcionalmente com prévia aprovação do Executivo Municipal e com a apresentação de documento hábil que comprove o pagamento de pousada, poderá ser concedida diária integral.

Art. 9º - Ao servidor ou agente político que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 30% (trinta por cento) da diária integral.

Art. 10 - A diária não é devida quando o deslocamento do servidor ou agente político durar menos de 4 horas, salvo o previsto no artigo 7º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
24 / 03 / 09 A 31 / 03 / 09



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 11 - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade ou serviço, será concedida a todos as diárias equivalentes a do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo Executivo Municipal.

Art. 12 – As diárias até o limite de 10 (dez) poderão ser pagas antecipadamente.

§ 1º Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada do superior imediato.

§ 2º Nos casos de emergência as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada do superior imediato.

§ 3º A viagem relativa a sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Executivo Municipal.

Art. 13 – É vedada a celebração de convênios, com outros órgãos ou entidades ou terceiros, para o custeio de despesas de diárias de pessoal, em desacordo com os valores e normas desta lei.

Art. 14 – Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais.

§1º O contrato contemplará em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação.

II - aquisição de passagens com ou sem traslado.

§2º A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações públicas.

§3º O município fará opção pela solução mais econômica e viável, para o pagamento de diária ou a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada em qualquer caso aos valores previstos no anexo I desta lei.

§4º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 15 - Ao servidor ou agente político poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - P.M.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

24/03/09 A 31/03/09



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Parágrafo único – O servidor ou agente político que viajar por meio de transporte aéreo deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 16 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular.

Art. 17 - Em todos os casos de deslocamentos para viagens, previstos nesta Lei, o servidor e agentes políticos são obrigados a apresentarem relatório de viagem, conforme Anexo IV, da presente Lei.

§ 1º A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem e no caso de veículo oficial a “autorização para saída do veículo”.

§ 2º O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente das autoridades solicitante e concedente.

§ 4º nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

Art. 18 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder receber diária indevidamente.

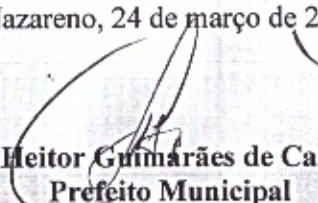
Art. 19 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra atribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 20 – Não se aplica ao Executivo Municipal o estabelecido no caput do artigo 6º.

Art. 21 – As disposições desta lei aplicam-se, também, aos servidores de outros órgãos que estiverem, formalmente, prestando serviços e/ou à disposição da Prefeitura Municipal.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 24 de março de 2009.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
24/03/09 A 31/03/09



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS - VIAGENS NACIONAIS

Faixa	Diária Inteira 10% 20% 30% 60%	Capitais Exceto Belo Horizonte	Belo Horizonte, Municípios Especiais e Municípios de outros Estados	Demais Municípios
Prefeito	Diária Inteira	600,00	450,00	250,00
	10%	60,00	45,00	25,00
	20%	120,00	90,00	50,00
	30%	180,00	135,00	75,00
	60%	360,00	270,00	150,00
Secretários, Assessores, Chefe de Gabinete, Analistas e Controlador Interno.	Diária Inteira	300,00	150,00	100,00
	10%	30,00	15,00	10,00
	20%	60,00	30,00	20,00
	30%	90,00	45,00	30,00
	60%	180,00	90,00	60,00
Diretores e Chefes de Serviços	Diária Inteira	200,00	120,00	80,00
	10%	20,00	12,00	8,00
	20%	40,00	24,00	16,00
	30%	60,00	36,00	24,00
	60%	120,00	72,00	48,00
Demais Servidores	Diária Inteira	140,00	80,00	70,00
	10%	14,00	8,00	7,00
	20%	28,00	16,00	14,00
	30%	42,00	24,00	21,00
	60%	84,00	48,00	42,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

24 / 03 / 09 a 31 / 03 / 09



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

ANEXO II

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS ESPECIAIS

- 1- Belo Horizonte
- 2- Araxá
- 3- Caxambu
- 4- Contagem
- 5- Ipatinga
- 6- Juiz de Fora
- 7- Ouro Preto
- 8- Patos de Minas
- 9- Uberlândia
- 10- Uberaba
- 11- Divinópolis
- 12- Betim
- 13- São Lourenço

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - R.:

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

24 / 03 / 09 A 31 / 03 / 09



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

ANEXO III

MUNICIPIO DE <i>Nazareno/MG</i>	SOLICITAÇÃO <i>de Diárias/ Passagem</i>	Exercício
		Data
Nome do Servidor		Registro
Setor:		CPF:
Viagens Previstas		
Meio de Transporte		
Localidade		
Objetivo da Viagem:		
Uso Exclusivo do Município		Passagens
Diárias:		
Quantidade:		
Aprovação do Responsável Pela Concessão		
Data	Carimbo	Assinatura Registro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

24, 03, 09 A 31, 03, 09



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

ANEXO IV

<i>MUNICIPIO DE Nazareno</i>		<i>RELATÓRIO DE VIAGEM</i>		<i>Exercício</i>		
				<i>Data</i>		
<input type="checkbox"/> Antecipadas <input type="checkbox"/> Vencidas						
Dados do Servidor					Registro	
Nome:						
Setor					CPF	
Prestação de Contas						
Dia	Mês	Procedência	Destino	Saída	Horário Chegada	Transporte Utilizado
Veiculo Oficial						
ATIVIDADES REALIZADAS:						
Despesas em RS	Valor Recebido	Valor Aprovado	Valor a Restituir	Valor a Ressarcir	Guia de Lançamento	Guia de Depósito
DI						
10% DI						
20% DI						
30% DI						
60% DI						
Passagem						
Total						
Aprovação dos Responsáveis pela Concessão.						
Data	Carimbo		Assinatura Registro			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

24/03/09 A 31/03/09



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Lei nº. 1206 de 24 de março de 2009.

“Autoriza a celebração de convênio de cooperação mútua para repasse de recursos financeiros e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua para repasse de recursos financeiros com vista a reforma de imóvel situado na cidade de Santa Cruz de Minas, visando a implantação, de forma conjunta com outros municípios da Comarca de São João del Rei, de abrigo modalidade Casa-Lar, nos termos do processo judicial nº 0625.08.082691-4.

Parágrafo único. O convênio mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Para a execução do objeto do convênio mencionado no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasses ao Município de Santa Cruz de Minas, até o valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade – 02.007.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Sub Unidade – 02.007.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função – 08 – Assistência Social
Sub Função – 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa – 0802 – Apoio a Criança e ao Adolescente
Projeto Atividade – 2.199 – Transferência de Recursos Municipal para Manutenção da

Casa Lar Criança e Adolescentes

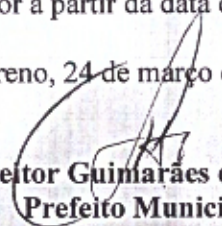
Dotação

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.3.40.00.00 – Transferência a Municípios
3.3.40.41.00 – Contribuições

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal nº. 1.018 de 30/11/2005.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 24 de março de 2009.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

24/03/09 A 31/03/09



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

CONVÊNIO

“Convênio de Cooperação Mútua para repasse de recursos financeiros que celebram entre si os Municípios de Santa Cruz de Minas, Lagoa Dourada, Tiradentes, São Tiago, Ritópolis, Conceição da Barra de Minas e Nazareno”

Considerando a necessidade de Execução de Programas, Projetos e Serviços destinados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social seja através de rede própria ou conveniada.

Considerando a necessidade de atender crianças em Abrigo Modalidade Casa Lar, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades, não perdendo de vista a perspectiva de revinculação familiar e comunitária, custeada pelo Poder Público;

Considerando que a abrigagem de criança, cujo vínculo familiar encontra-se rompido ou fragilizado, expondo o menor em situação de risco, a ponto de ser necessário o afastamento do convívio familiar, possui expressa previsão legal no Estatuto da Criança e Adolescente (arts. 92 a 94);

Considerando que a “Casa Lar” tem correspondido a um perfil de crianças que apresentam possibilidade de serem beneficiados por esta modalidade de atendimento, a partir da vivência no abrigo com condições favoráveis a adesão;

Considerando a necessidade de oportunizar às crianças e adolescentes que necessitem do espaço protetivo, a vivência de um modelo de relações que possibilite o resgate da auto-estima e a construção de um projeto de vida;

Considerando o acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública em trâmite perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de São João del Rei, sob o número 0625 08 082691-4, em que os convenientes se comprometeram a gerir, sob suas responsabilidades, abrigo modalidade “Casa Lar” para atendimento à crianças em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais;

Considerando que o imóvel que melhor se adequou às condições de habitabilidade para as crianças situa-se no Município de Santa Cruz de Minas, na Rua São Paulo, 96, de propriedade da Sociedade São Vicente de Paula;

Considerando que a forma quanto a gestão administrativa do abrigo modalidade “Casa Lar” será oportunamente deliberado entre os convenientes e;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE

24/03/09 A 31/03/09



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Finalmente, considerando que o imóvel em questão necessita de reparos, conforme planilha orçamentária que é parte integrante do presente convênio, além de ser indispensável a aquisição de bens móveis para compor o estabelecimento em questão,

RESOLVEM:

Por esse instrumento de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS** para reforma do imóvel a ser utilizado pelo abrigo modalidade casa lar para utilização da "casa lar", a ser instalada na Rua São Paulo, 96, na cidade de Santa Cruz de Minas/MG que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº. 01.615.371/0001-40, com sede na Prefeitura Municipal, na Praça da Liberdade, s/nº, Centro, Santa Cruz de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, e de outro lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.595/0001-46, com sede na Rua Abeilard Pereira, 299, centro, na cidade de Lagoa Dourada/MG, neste ato, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Chaves de Resende, brasileiro, casado, empresário, doravante denominado SEGUNDO CONVENIENTE; **O MUNICÍPIO DE TIRADENTES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 18.557.579-0001-53, com sede na Rua Resende Costa, 71, centro, na cidade de Tiradentes/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nilzio Barbosa, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 116.006.166-15, doravante denominado TERCEIRO CONVENIENTE; **O MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.749.904/0001-17, com sede na Praça Ministro Gabriel Passos, 681, centro, na cidade de São Tiago/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Denilson da Silva Reis, brasileiro, casado, doravante denominado QUARTO CONVENIENTE; **O MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.557.553/0001-05, com sede na Praça Tiradentes, 340, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Ronato de Melo, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 007.700.196-68, doravante denominado QUINTO CONVENIENTE; **O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Padre Antônio de Pádua Chaves, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.587/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cornélio Galdino de Paiva, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 095.912.226-53, doravante denominado SEXTO CONVENIENTE e o **MUNICÍPIO DE NAZARENO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.557.561/0001-51, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Heitor Guimarães de Carvalho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 197.617.756-15, doravante denominado SÉTIMO CONVENIENTE, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

24 / 03 / 09 a 31 / 03 / 09



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

O objeto do presente convênio é garantir o repasse financeiro correspondente a 1/7 (um sétimo) do valor total da reforma do imóvel situado na Rua São Paulo, 96, na Cidade de Santa Cruz de Minas visando a instalação do abrigo Modalidade "Casa Lar", cuja forma de gestão será deliberada oportunamente.

Alem da reforma do imóvel o presente convênio também visa o repasse de recursos, na mesma proporção citada anteriormente, para a aquisição de móveis para aquele estabelecimento, cuja relação foi fornecida pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Ferreira de Barros, nos autos em trâmite perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de São João del Rei, sob o número 0625 08 082691-4.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES:

O segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo convenientes se comprometem a fazer o repasse dos recursos, na proporcionalidade prevista na cláusula primeira do presente convênio, para a reforma e aquisição de bens móveis para o imóvel em questão, na conformidade da planilha orçamentária a ser apresentada.

O primeiro conveniente, que também fará parte do rateio, se compromete a realizar procedimento licitatório para a reforma do imóvel e aquisição de bens móveis que integrarão aquele abrigo modalidade "Casa Lar". O primeiro conveniente se obriga também a prestar contas de todos os valores gastos, alem de fiscalizar a obra, concedendo, desde que preenchidos os requisitos legais, a licença para a reforma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio inicia-se em ___ de março de 2009, com vigência por tempo indeterminado, acobertando as despesas que porventura possam surgir, desde que compatíveis com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes convenientes desde que faça comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência independente de justificação ou não.

Em caso de rescisão por um dos convenientes, a proporção de que trata a cláusula primeira do presente convênio deverá ser revista, de modo que o rateio seja realizado de forma equitativa entre os convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONHECIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em que pese já ter sido homologado judicialmente o acordo firmado entre os convenientes e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, após firmado o presente Convênio, será enviada cópia reprográfica do mesmo ao Representante do Ministério Público, com atuação perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João del Rei/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

24/03/09 A 31/03/09



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

Para melhor atender aos objetivos do presente convênio serão firmados os aditamentos próprios e necessários a sua aplicabilidade, inclusive com alteração de valores, visando sempre proporcionar às crianças e adolescentes condições dignas de habitabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente convênio fica eleito o foro da Comarca de São João del Rei, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Estando acordes as partes celebram o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nominadas e que também assinam.

São João del Rei, sede da Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes, ____ de março de 2009.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA
ANTÔNIO CARLOS CHAVES DE RESENDE

MUNICÍPIO DE TIRADENTES
NILZIO BARBOSA

MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO
DENILSON SILVA REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

24 / 03 / 09 A 31 / 03 / 09



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS
ANTÔNIO RONATO DE MELO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS
CORNÉLIO GALDINO DE PAIVA

MUNICÍPIO DE NAZARENO
JOSÉ HEITOR GUILMARÃES DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

24 / 03 / 09 A 31 / 03 / 09